



PROTOCOLO Nº : 60.107-1/2021

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : RUBENS SANTIAGO PINHO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Rubens Santiago Pinho**, servidor estabilizado no cargo de Técnico de Manutenção e Infraestrutura, Classe G, Nível TMIE MED P, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal n. 399/2015, Lei Complementar n.º 220/2010, Lei Complementar n.º 276, de 19/12//2011, que alterou a Lei Complementar n. 220/2010.

O Fundo Previdenciário de Cuiabá – Cuiabá-Prev, por meio do Parecer n. 335-PREV/PAAL/PGM/2021¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 518/2018².

Na instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.152/2022⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria n.º 134/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

¹ doc. digital 199781/2021– pág. 34 a 36

² doc. digital 32475/2019– pág. 3

³ doc. digital 171082/2022

⁴ doc. digital 172240/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

